



**CONTRATO N.º 27/2017 – L**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2017**  
**CONVÊNIO N.º 12295.000000/1140-01**

Pelo presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.601.943/0001-10, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CLENIO BOEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6035343125, CPF n.º 403.194.159-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PPL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 09.200.360/0001-01, com sede na Rua Laudelino Freire, n.º 649, Sarandi, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 91120-400, neste ato representada pelo Senhor **GABRIEL CONSUL FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 4081775712, inscrito no CPF n.º 007.830.140-82, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 46/2017, na Lei n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais para uso na Secretaria de Saúde do município, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.	Impressora - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel A5, A4, carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses e com placa de rede inclusa.	un	4	R\$ 2.330,00	R\$ 9.320,00
4.	Nobreak - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; nobreak com potência nominal de 1,2 KVA; potência real mínima de 600W; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação	un	4	R\$ 483,00	R\$ 1.932,00



automática; tensão de saída 110/115 volts; alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 Wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.				
<b>TOTAL: 11.252,00</b>				

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

**2.1.** O presente objeto deverá ser entregue **no máximo em 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de fornecimento (nota de empenho)**, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, sito na Avenida e Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, **sem ônus de frete e descarga para a administração.**

**2.2.** Todos os produtos sofrerão a fiscalização do fiscal do contrato, devendo estar de acordo com a descrição específica de cada produto.

**2.3.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**2.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**2.5.** Os produtos deverão ser acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**2.6.** É de total responsabilidade da licitante o frete e descarga dos produtos.

**2.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 11.252,00 (onze mil duzentos e cinquenta e dois reais).

## CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e conferência dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, documentos exigidos no contrato e laudo de recebimento dos produtos pelo Fiscal do Contrato.

**4.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.3.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Regularidade com o FGTS (CRF);
- b)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- c)** Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- d)** Guia de recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;



- e) Guia de informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f) Guia de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- g) Cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- h) Cópia dos pagamentos de férias;
- i) Cópia dos pagamentos de verbas rescisórias dos empregados demitidos.

**Observação:** No caso de inexistência de empregados o CONTRATADO deverá apresentar declaração de tal situação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0702210.302.107.93 – MANUTENÇÃO DOS CONVÊNIOS FNS (PROJETOS)

**3852-0** 3449052000000 Equipamentos e Material Permanente Recurso: 4931-FNS

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. Dos direitos:**

**6.1.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **6.2. Das obrigações:**

###### **6.2.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

###### **6.2.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

**7.1.** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio) sobre o valor atualizado do contrato;



- c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**7.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**8.2.** A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a)** execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b)** retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Presencial N.º 46/2017, à proposta do vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

**11.1.** Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.



---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**13.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Dom Feliciano, 1 de dezembro de 2017.

**CLENIO BOEIRA DA SILVA**  
Prefeito de Dom Feliciano  
CONTRATANTE

**PPL COM. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI - EPP**  
CNPJ n.º 09.200.360/0001-01  
CONTRATADA

**Testemunha:**

CPF n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_

**Testemunha:**

CPF n.º \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_